CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2061 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 38/59

Assunto: Sol. abertura de credito para aquisição de uma carroceria

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 617/59

nto:

Remetendo projeto de lei

Em 23 de novembro de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre autorização, para aquisição de uma pá carregadeira.

Justificando esta nossa proposição cumpre-nos esclarecer que a máquina que se pretende adquirir é indispensavel ao serviço da Prefeitura, bem como o seu preço para a atualidade é razoavel, tendo em vista a dificuldade de importação da mesma.

Com referência a nossa solicitação de ser a mesma adquirida independentemente de concorrência, o fizemos, tendo em vista não existir no mercado quantidade de diversos tipos para uma maior escolha, e sim a mesma uma das poucas que conseguimos verificar na Capital do Estado, tendo antes porem, solicitado um orçamento da mesma para confronto com outro que tambem foi por nós verificada e que não é de interesse para esta Municipalidade.

Aproveitamos da oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

HECTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei _____

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1960, um crédito especial de Cr.$ 1.340.000,00 - (hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento, independentemente de concorrência pública, de uma (1) pá carregadeira marca International W-450 Diesel "0" Hora, controle de direção hidraulica (Poder Stirring), tomada de força 50 H.P., caçamba de 1/2 a 3/4 de jardas cubicas.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito, será coberto com os seguintes recursos:

a)-Comissão concedida a esta Prefeitura, pela Empresa Reparus Imobiliaria Construtora Ltda, pela sub-empreitada da construção do prédio destinado ao Colégio e Escola Normal local.....Cr.$ 601.379,70

b)-Excesso de arrecadação já verificado no código 860/4-14-0- Contribuição Federal.....Cr.$ 48.620,30

c)-Da operação do crédito de que trata o artigo seguinte.....Cr.$ 690.000,00

Total.....Cr.$1.340.000,00

ARTIGO 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir três notas promissorias, como segue:

I) - Com vencimento para 30/3/1960.....Cr.$ 230.000,00

II) - Com vencimento para 30/6/1960.....Cr.$ 230.000,00

III) - Com vencimento para 30/9/1960.....Cr.$ 230.000,00

Total.....Cr.$ 690.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 7 de novembro de 1959.

JOSÉ DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 38/59

Esta Comissão se declara favoravel ao presente projeto de lei, por considera-lo legal e constitucional, uma vez que não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito tambem esta Comissão é favoravel pois, trata-se da aquisição de mais uma maquina que virá presta relevantes serviços em estradas de rodagem do municipio, nosso principal problema de administração.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 38/59

Após estudar o presente projeto de lei esta Comissão opina pela sua aprovação, tendo em vista a legalidade dos recursos apresentados pelo sr. Prefeito, para aquisição de uma pá carregadeira, que deverá prestar serviços nas estradas de nosso municipio.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1959

Salvador Mendes de Almeida-Relator